

LEI Nº 342 , DE 12 DE JULHO DE 2.006.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a realização de acordos e transações para por fim aos processos administrativos e judiciais nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal, visando garantir a ampla satisfação do interesse público, poderá promover a realização de acordos e transações para por fim aos processos administrativos e judiciais, bem como às demais lides em que a Fazenda Municipal figure como parte, cujo valor final, atualizado, não seja superior a quantia estabelecida na letra “a”, do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os acordos e transações a que alude o *caput* deste artigo, serão formalizados por meio de expediente administrativo específico iniciado de ofício pela autoridade competente ou mediante provocação de terceiros, sendo devidamente autuado, o qual deverá conter: descrição sucinta dos fatos; caracterização do interesse público e da conveniência administrativa a despeito da medida postulada; pareceres jurídicos e laudos técnicos, quando couber, e indicação, pela contadoria municipal, da existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para o pagamento da obrigação ajustada.

Art. 2º - O valor limite estabelecido nesta Lei (art. 1º *caput*) não se aplica aos casos de desapropriação promovida pelo Poder Público Municipal, amigável ou judicialmente, por razões de utilidade ou interesse público, uma vez que a matéria é regida por legislação federal específica.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas aos, 12 de julho de 2.006.

HAMILTON FALVO
Prefeito Municipal